

ADM/E-Protocolo:	022/2023	e-protocolo: 20.640.515-5
Modalidade:	Dispensa de Licitação	
Contratada:	Instituto Euvaldo Lodi – Núcleo Regional do Paraná - IEL CNPJ: 75.047.399/0001-65	
Objeto:	Contratação de agente de integração de estágio	
Valor global:	R\$ 9.720,00 (nove mil, setecentos e vinte reais)	

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Previamente às considerações sobre a aplicação ou não da dispensa de licitação em razão do valor, imperioso tratar das razões de escolha da melhor proposta.

Nos termos apresentados pelo Consultor Técnico que conduziu o processo, o Centro de Integração Nacional de Estágios para Estudantes, doravante tratado pela sigla CEINEE, apresentou o menor percentual para fins de taxa de gestão dos contratos de estágio. Entretanto, o índice proposto não guardava equivalência ao valor total registrado. Diante desta divergência (índice X valores) a Invest Paraná solicitou via e-mail a correção da proposta, **sob pena de rejeição**.

Em resposta, o CEINEE manteve o item de número 2 e retificou o item de número 1, projetando o valor para cima, tornando-o ainda mais discrepante do percentual apresentado. Em consequência do reincidente vício verificado na proposta apresentada, **ratifico** a sugestão de rejeição da proposta e determino seja contratada a próxima empresa classificada, nos exatos termos explanados na Justificativa de Preço já inserta neste protocolo. Assim decidido, passo a tecer as considerações para escolha do processo a ser seguido nesta contratação.

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Licitat é regra e esse foi o meio encontrado pela Administração Pública para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visem suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos

distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda, buscar a proposta mais vantajosa às contratações.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem características específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais e, nessas hipóteses, a lei previu exceções à regra, quais sejam, as Inexigibilidades de Licitação e as Dispensas de Licitações, previstas nos arts. 74 e 75, respectivamente, da Lei nº 14.133/2021 e, nos arts. 154 a 160, do Decreto nº 10.086/2022

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

Pois bem, no caso em tela, extrai-se dos autos que o valor da contratação será de R\$ 9.720,00 (nove mil, setecentos e vinte reais). Vê-se, então, que a importância se encontra dentro do limite estipulado nos artigos supracitados para as contratações mediante dispensa de licitação em razão do valor.

Portanto, restou justificada que a forma de prestação de serviços encontra-se albergada em uma das hipóteses previstas na legislação para a dispensa de licitação.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente

Paulo Aleksandro Morva Martins
Diretor de Administração e Finanças



ePROCOLO



Documento: **6.JustificativadedispensadelicitacaoAgentedelIntegracao.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Paulo Aleksandro Morva Martins (XXX.016.619-XX)** em 07/07/2023 15:48 Local: INVEST PARANA/DAF.

Inserido ao protocolo **20.640.515-5** por: **Alceu Albino Von Der Osten Neto** em: 05/07/2023 14:54.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
d04850fb981badec14919feaed6fbe8a.